



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0165/2023

“Institui diretrizes para a implantação da faixa exclusiva ou preferencial para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores nas rodovias estaduais de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Repórter Sérgio Guimarães

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Repórter Sérgio Guimarães, cujo objetivo é o de, conforme enunciado na ementa, instituir diretrizes para a implantação da faixa exclusiva ou preferencial para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores nas rodovias estaduais de Santa Catarina e dar outras providências.

Para contextualizar a matéria, transcrevo a justificativa do Autor do Projeto de Lei, apresentada nos seguintes termos:

O trânsito de veículos no estado de Santa Catarina, incluindo todos os veículos automotores, como carros, motos e motocicletas tem aumentado exponencialmente, causando inúmeros congestionamentos no tráfego de veículos, bem como correntes sinistros de trânsito, principalmente envolvendo veículos automotores de duas rodas.

Conforme dados do IBGE, Santa Catarina tem uma frota demais de 5 milhões de veículos, sendo que até o ano de 2022 eram registradas 977.512mil motocicletas e 311.377 mil motonetas.

Este aumento de veículos automotores impacta e afeta diretamente a mobilidade urbana e, conseqüentemente, a qualidade de vidas das pessoas na nossa cidade, ou seja, diversas conseqüências são geradas, dentre elas, uma de suma importância, a segurança viária.



Informações do Painel CNT de Consultas Dinâmicas de Acidentes Rodoviários, com levantamento de ocorrências no ano de 2022, constatou que centenas de pessoas perderam sua vida em rodovias que cortam o estado.

Desta forma, feitas essas plausíveis considerações, faz-se mister e evidente a urgente necessidade de criação e instituição da faixa exclusiva ou preferencial para veículos automotores de duas rodas em Santa Catarina, medida essa mais que urgente e necessária, a exemplo de outras capitais que estão adotando esse sistema como mecanismo de solução para proporcionar a melhoria do tráfego de veículos, bem como buscar evitar e, conseqüentemente, minimizar a ocorrência de acidentes entre automóveis e veículos automotores de duas rodas e ainda, além dos diretamente envolvidos nos acidentes, evitar igualmente acidentes com pedestres.

Portanto, o projeto da faixa exclusiva ou preferencial para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores, nas vias públicas do estado, visa precipuamente garantir a melhoria de segurança no trânsito, com a redução de sinistros de trânsito com lesões graves e até óbitos, envolvendo motociclistas com automóveis e pedestres.

Neste prisma, a implementação da citada faixa exclusiva ou preferencial tem o condão de organizar o espaço compartilhado entre os automóveis, as motos/motocicletas, além de pacificar e humanizar o trânsito da cidade. Desta forma, certamente a implantação da faixa em questão irá:

- i - reduzir conflitos entre autos e motocicletas;
- ii - organizar o espaço compartilhado entre autos e motocicletas;
- iii - conscientizar os motoristas de autos e motocicletas e assemelhados no sentido da melhor utilização das vias;
- iv - reduzir o número de sinistros com feridos e mortos; e
- v - pacificar e humanizar o trânsito de Santa Catarina, ressaltando a importância de todos os modais envolvidos.

Para efeito de informação, o Código Brasileiro de Trânsito no Anexo I Dos Conceitos e definições já conceitua o que é Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor.

A instituição da faixa exclusiva ou preferencial tem papel primordial para pôr fim ao chamado Corredor de Motos, ou seja, quando os motociclistas e demais pilotos de veículos automotores de duas rodas, andam entre as faixas das vias, violando a permissiva da lei referente a esse aspecto, que se dá quando o fluxo estiver parado ou lento.

Obviamente a passagem nos corredores, na faixa em epígrafe, terá que ser em velocidade compatível com a segurança de pedestres, ciclistas e demais veículos, o que será objeto de regulamentação pelo poder Executivo.



Em 2021, Santa Catarina liderou o ranking de acidentes com motos em rodovias federais no Brasil. O Estado também ocupou a primeira posição em número de feridos e a sexta colocação em quantidade de mortes. O trecho catarinense da BR-101 foi o recordista nas rodovias federais do país com 2.001 acidentes.

O estado é o segundo Estado do Brasil com maior incidência de acidentes de trânsito nas rodovias federais em 2021. No total, foram 7.882 acidentes, 8.702 feridos e 357 mortos. Os dados foram divulgados no anuário da Polícia Rodoviária Federal (PRF), em junho de 2022.

No ano de 2021 das 738.190 ligações feitas para o serviço no ano passado em todo o Estado, 25.434 estavam relacionadas a acidentes de trânsito, o que representa 3,4% de todas as ocorrências.

No mesmo ano o HRSJ (Hospital Regional de São José) recebeu 2.875 das 3.807 vítimas de acidentes com motos atendidas nos dez hospitais públicos administrados pelo governo de Santa Catarina.

Em relação aos acidentes envolvendo motocicletas constata-se que o perfil das vítimas é em sua maioria homens e jovens. A Associação de Motofrete em Santa Catarina estima que somente na Grande Florianópolis mais de 40 mil motofrentistas trabalhem diariamente com entregas na região, o que torna a urgência deste projeto e que o debate acerca do tema se torne uma pauta de saúde pública prioritária.

Além da superlotação, os acidentes com motos acabam contribuindo também para elevar o custo das emergências dos hospitais, uma vez que as lesões causadas muitas vezes são graves por conta da pouca proteção que a motocicleta oferece.

[...]

Verifica-se, na documentação instrutória eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de junho de 2023 e, inicialmente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, na Reunião do dia 20 de junho de 2023, o requerimento de diligência, de autoria do Relator Deputado Tiago Zilli, com o propósito de trazer aos autos por intermédio da Casa Civil, a manifestação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), acerca da norma pretendida.



Em resposta ao diligenciamento, a SIE, em resumo, concluiu que o texto da proposição concentra-se especificamente às travessias urbanas junto às rodovias estaduais, adotando abordagem específica em relação ao trânsito urbano, e informa tratar-se de tema pertinente aos setores responsáveis pela elaboração de instruções de serviço e de projetos rodoviários, o que colide frontalmente com o Projeto de Lei em comento, o qual prevê a implantação e adoção de política pública que institua diretrizes para a implantação de faixa exclusiva ou preferencial para veículos automotores de duas rodas. Por seu turno, a Diretoria de Projetos e Obras Rodoviárias, Órgão técnico da SIE mostra-se contrária a iniciativa legislativa, parecer este corroborado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Na sequência, aprovou-se na Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, o Relatório e Voto do Deputado Tiago Zilli, pela admissibilidade da matéria, na Reunião do dia 15 de agosto de 2023.

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, deliberou-se, na Reunião do dia 11 de outubro de 2023, por unanimidade, pela aprovação da matéria, conforme o Relatório e Voto de autoria do Deputado Antídio Lunelli.

Por fim, os autos vieram a esta Comissão de Economia, Ciência Tecnologia e Inovação, na qual me foi atribuída à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação analisar as proposições sob o prisma do **interesse**



público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 81, do mesmo Estatuto interno.

Considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ, constato que a medida versada no Projeto busca a implementação de faixas exclusivas ou preferenciais para veículos de duas rodas em Santa Catarina, medida que se apresenta como urgente e imprescindível, uma vez que propõe mecanismo eficaz para melhorar o fluxo do tráfego, reduzir a ocorrência de acidentes entre automóveis e veículos de duas rodas, bem como prevenir acidentes envolvendo pedestres e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialec, voto, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência Tecnologia e Inovação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0165/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator